



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 116 • São Paulo, quarta-feira, 19 de junho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.291,
DE 18 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA, do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA, de área de sua propriedade, composta de uma quadra com 11.990,00m² (onze mil e novecentos e noventa metros quadrados), delimitada pelas Ruas Coronel Mursa, Domingos Paiva, Alegria e Martim Burchard, Bairro Brás, Município de São Paulo, cadastrada na SGI sob o nº 19.453, conforme descrita e identificada no expediente SJDC nº 858632/2017.

Parágrafo único – A área de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA’s Rio Turiaçu, Juquiá, Rio Tâmis, Itaparica, Topázio e Rio Paraná, bem como da Divisão Regional Metropolitana Leste 2 – DRM-III e de outros equipamentos que compõem o complexo.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2019

JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufé
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2019.

DECRETO Nº 64.292,
DE 18 DE JUNHO DE 2019

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Litoral Norte

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Litoral Norte, nos termos do Anexo deste decreto.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2019
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Malufé
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2019.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 64.292, de 18 de junho de 2019

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-LN nº 194, de 14 de dezembro de 2018, referendada pela Deliberação CRH nº 220, de 19 de dezembro de 2018, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a cobrança dos usuários urbanos e industriais pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Litoral Norte (UGRHI 3).

2. Os Preços Unitários Básicos-PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: PUBcap = R\$ 0,011 por m³ de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo: PUBcons = R\$ 0,025 por m³ de água consumido;

c) para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUBlanc = R\$ 0,077 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20}.

2.1. Os PUBs descritos no “caput” deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia do Litoral Norte, UGRHI-03, da seguinte forma:

a) 80% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;

b) 90% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;

c) 100% dos PUBs, a partir do 25º mês.

3. Para o caso específico da mineração de areia em cava ou leito de rios de domínio do Estado de São Paulo, na UGRHI 03, o volume anual de água captado e consumido do corpo hídrico, a ser cobrado de acordo com o disposto na metodologia de cálculo, e referentes aos artigos 10, 11 e 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, deverá ser calculado de acordo com as seguintes equações:

a) Para captação: o volume de captação (V_{CAPOUT}) será igual à vazão máxima nominal de bombeamento do sistema de dragagem;

b) Para consumo: o volume de consumo (V_{CONS}) será considerado igual ao volume de captação V_{CAPOUT}.

4. O Valor Total da Cobrança – Valor Total – que cada usuário deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro, não cabendo retroatividade à implantação da cobrança.

4.1. O pagamento referido no “caput” deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

4.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) Quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário por meio de parcela única; e,

b) Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) vezes e inferior a 12 (doze) vezes o

valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança;

c) Quando o Valor Total for inferior ao mínimo de cobrança, o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido.

4.3. No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes.

5. A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no artigo 13 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K_{OUT} = 0,2 (dois décimos) e K_{MED} = 0,8 (oito décimos), onde o termo OUT refere-se a valores de outorga concedida pelo DAEE, e o termo MED refere-se a valores medidos.

5.1. Quando a relação entre a vazão de captação medida (V_{CAPMED}) e vazão de captação outorgada (V_{CAPOUT}), calculada pela expressão V_{CAPMED} / V_{CAPOUT} for maior que 1,0 (um), serão adotados K_{OUT} = 0 e K_{MED} = 1,0 (um) e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

6. Os coeficientes ponderadores (CP) definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes



10. Ficam impedidos de acessar aos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia do Litoral Norte, os usuários inadimplentes com o pagamento.
11. Ficam isentos de cobrança na UGRHI-03 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto, em vazão igual ou inferior à 5 (cinco) metros cúbicos por dia.
12. De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) será a entidade responsável pela cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na UGRHI 03 (Litoral Norte), até a instalação de Agência de Bacias apta a assumir essa função.
13. Os termos constantes deste decreto deverão ser revistos pelo CBH-LN após dois anos contados a partir da emissão dos boletos da cobrança na UGRHI-03 (Litoral Norte).

DECRETO Nº 64.293,
DE 18 DE JUNHO DE 2019

Institui programa denominado Respeito à Vida, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Respeito à Vida, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

Artigo 2º - Observados seus campos funcionais e competências legais, o programa Respeito à Vida compreende a promoção, a articulação e a execução de ações integradas e colaborativas pela rede formada por órgãos e entidades do Estado, em especial:

- I – Secretaria de Governo;
- II – Secretaria de Logística e Transportes;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- V – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI – Secretaria da Educação;
- VII – Secretaria da Segurança Pública;
- VIII – Secretaria da Saúde;
- IX – Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- X – Secretário Extraordinário de Comunicação;
- XI – Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN;
- XII – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP;
- XIII – Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- XIV – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

§ 1º - A cooperação entre os órgãos e entidades enumerados nos incisos deste artigo, na medida em que comporte formalização, observará as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 2º - Outros órgãos e entidades, públicos ou privados, poderão integrar a rede de colaboradores ou participar de ações inseridas no programa Respeito à Vida, mediante prévia celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Governo, na qualidade de órgão coordenador do programa Respeito à Vida:

- I – apurar, classificar, analisar e divulgar os dados referentes a acidentes e óbitos no trânsito;
- II – estabelecer, em conjunto com a rede de colaboradores do programa, prioridades de atuação;
- III – elaborar Plano de Ação anual do programa e coordenar sua implementação;
- IV – avaliar os resultados da implementação do Plano de Ação anual;

V – coordenar, em conjunto com o Secretário Extraordinário de Comunicação, as atividades de divulgação do programa, campanhas de conscientização e integração de ações;

VI – promover a integração do programa com iniciativas nacionais e globais de combate às fatalidades no trânsito;

VII – coordenar a celebração de convênios e parcerias que tenham por objeto ações relacionadas ao programa, consolidando a rede de colaboradores e manifestando-se previamente à formalização dos instrumentos necessários.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN, organizado pelo Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestará suporte técnico ao programa Respeito à Vida, se necessário.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo 2º deste decreto indicarão à Secretaria de Governo, no mínimo, dois agentes públicos de seus quadros para, sem prejuízo de suas atribuições normais:

I – atuar como ponto de interlocução entre a coordenação do programa e o órgão ou entidade;

II – colaborar efetivamente na elaboração do Plano de Ação anual e coordenar a implementação das ações no âmbito do órgão ou entidade;

III – apresentar, sempre que solicitado, relatório com resultados obtidos em decorrência de ações concluídas e estágio das ações em andamento no âmbito do órgão ou entidade.

Artigo 6º - Fica o Secretário de Governo autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I – o Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004;
- II – o inciso III–A do artigo 3º e a Seção II–A, com seu artigo 95-A, do Capítulo VIII do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, acrescentados pelo artigo 4º do Decreto nº 62.152, de 16 de agosto de 2016;
- III – o Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2019
JOÃO DORIA
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 18-6-2019

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 14.591-2011, e nos termos do art. 2º do Dec. 57.755-2012, Paulo Dimas Mascaretti, RG 6.442.532-0, como membro titular e Presidente da Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, e Fabio Makoto Tagliaferro Yokoyama, RG 25.251.625-4, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania, em complementação aos mandatos de Fabio Makoto Tagliaferro Yokoyama, RG 25.251.625-4, e Wilson Roberto de Lima, RG 9.764.865-6, que ficam dispensados.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-6-2019

No processo PGE-82-2001 (SG-528.579-2017), sobre requerimento de doação, ou renovação de comodato: “Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente o Parecer CJ/SG 112-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo na Lei 12.065-2005, a adoção das medidas necessárias à formalização de cessão gratuita, ao Município de Caconde, dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado na Praça Coronel Joaquim José, 5, Município de Caconde, com área de 394,48m², cadastrado no SGI sob nº 24.395.”

No processo 23752-15371-2019–SF (SPG-428.497-18), sobre doação de ambulância: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, do veículo descrito a fl. 65 do protocolado SPG-428.497-18, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Decisão de 18-6-2019

1. A comissão de que trata o art. 5º do Dec. 61.981-2016 (constituída cf. Resolução do Secretário de Governo de 13-16-2019, publicada no D.O. de 14-9-2019), destinada à análise de Manifestações de Interesse Social (MIS) apresentadas pela sociedade civil, reuniu-se para examinar a MIS de autoria da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, que pretende que o Estado de São Paulo celebre parceria, por meio de chamamento público, voltada a ações relacionadas à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

2. O objeto da pretendida parceria, que conta com manifestação favorável da Coordenadora da EFAPE (fls. 82), é o aprimoramento dos atuais processos de formação dos profissionais da educação do Estado e dos municípios conveniados à Secretaria da Educação, com utilização de tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem do aluno. Nesse sentido, são apresentados 5 eixos de atuação:

“EIXO 1: Apoio aos processos pedagógicos de formação: Compreende o apoio na elaboração e na articulação de estratégias pedagógicas, na articulação em processos e práticas inovadoras e significativas em educação, design instrucional, especificação da avaliação das ações, mediação e gestão da operação de ações de formação, do apoio aos processos de secretaria de cursos, do atendimento e suporte técnico, pedagógico e operacional em larga escala.

EIXO 2: Comunicação em educação: Contempla a capacidade de criar e implementar novas estratégias de comunicação aderentes aos propósitos e atividades, com competências múltiplas capazes de viabilizar, de forma integrada, estratégias nas várias plataformas e nos diferentes meios de comunicação contemporâneos. Integra articulação e direção para produção audiovisual para educação, redação e produção para redes sociais, sites e canais de comunicação.

EIXO 3: Ambientes de formação: Pesquisa, reflexão e organização, junto à rede, da concepção e da implantação de espaços de formação da EFAP alinhados às transformações educacionais. Dada a posição central da EFAP na rede, tais atividades apoiarão a SEE-SP na articulação e gestão desse desafio, que deve ecoar em toda a rede.

EIXO 4: Gestão de tecnologias em processos de formação: Compreende a integração de expertise nas áreas de inovação tecnológica em educação e experiência do usuário (UX), o acompanhamento de processos de disponibilidade e upgrade de infraestrutura tecnológica e articulação para o desenvolvimento e integração de novas soluções, em vista ao aprimoramento e à operacionalização de uma “plataforma” que conecte sistemas/ soluções e aplicações.

EIXO 5: Avaliação, monitoramento e inteligência de dados em processos de formação: Ferramentas de inteligência que visam a promover a integração de dados e a sua análise com apoio de tecnologias modernas que possam embasar as ações de formação. A partir do monitoramento contínuo de diferentes recortes e cruzamentos de dados estratégicos, a EFAP poderá promover um desenvolvimento mais equitativo de todo o Ecossistema de Pesquisa e Inovação nos Processos e Práticas de Formação Continuada, detectando falhas pontuais, fortalecendo ações com melhores resultados e apoiando quem mais precisa no sentido da equidade.”

3. Mencione-se que a MIS ora em exame atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 19 da LF 13.019-2014: (i) identificação do subscritor da proposta; (ii) indicação do interesse público envolvido; (iii) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

4. Como consequência, a MIS deve ser disponibilizada publicamente, em sítio eletrônico, nos termos do art. 20 da referida Lei. E esta comissão de análise deve decidir a respeito da submissão de tal MIS à consulta pública (cf. § 8º do art. 5º do Dec. 61.981-2016).

5. As experiências nacionais e internacionais demonstram que a adequada formação de profissionais de ensino é condição necessária para a boa aprendizagem do aluno. A EFAPE tem buscado adotar tecnologias que permitam oferecer processos de formação com qualidade e eficácia. Nesse sentido, a MIS em exame se revela alinhada ao interesse público e às metas previstas no Plano Nacional de Educação voltadas à formação de professores, pelo que sua submissão à oitiva popular se mostra conveniente.

6. Sendo assim, esta comissão de análise DECIDE colocar a MIS ora examinada em consulta pública, pelo prazo de 30 dias. A manifestação deve ser disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria da Educação, e os interessados poderão enviar suas contribuições ao endereço eletrônico a ser divulgado pela Pasta, do dia 25-6-2019 a 24-7-2019, respeitada a formatação exigida.

7. Encerrado o prazo aludido no item anterior, esta comissão apresentará, em até 30 dias, relatório com as contribuições recebidas e o submeterá ao Secretário de Estado da Educação, para decisão sobre a realização de chamamento público, nos termos do § 10 do art. 5º do Dec. 61.981-2016.

MARCOS D’AVINO MITIDIERI
Representante da Secretaria de Governo
FERNANDO JANOTTI MOREIRA
Representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional
MANUELA DE SOUZA PEREIRA
Representante da Secretaria da Educação

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 7-6-2019

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Impõe à MARIA DELURDES ALVES RODRIGUES, brasileira, RG 10.177.866-98, CPF 280.183.890-04, nascida em 24-07-1957, filiação Pedro Valencio Alves e Enedina Miguelina Alves, com endereço na Rua Açores, 425, Tatumã, Viamão/RS, CEP 94415-400, e-mail: sobrasindustriais.com@gmail.com, pelo descumprimento ao disposto no item 8.1, do edital, a penalidade de multa de 20% sobre o valor do lance, na importância de R\$ 5.030,00 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da Lei federal 8.666/1993 e artigo 81, incisos II e III, da Lei estadual 6.544/1989, à vista do Relatório Final de Apuração de fls. 55 a 61, e considerando-se que as provas colhidas são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pela arrematante no Leilão Fusesp 01/2018, quando se credenciou, eletronicamente, para participar do certame declarando conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público, e tendo arrematado, os lotes 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150, pelo valor total de R\$ 25.150,00, não efetuou o pagamento, mesmo após cobranças efetuadas pelo leiloeiro.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e no artigo 83 da Lei estadual 6.544/1989, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação deste ato, podendo, a interessada, interpor recurso e constituir advogado, bem como solicitar documentos ou produzir provas.

Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo Fusesp 1680466/2018, bem como qualquer outro relacionado ao fato apurado, que se encontrar na Assistência Técnica de Gabinete deste órgão, sala 38, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes – (Parque da Água Branca), das 9h às 18h e obtenção de informações adicionais através do telefone (11) 2588-5947.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 7-6-2019

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Impõe a Jorge Henri Beneton, brasileiro, RG 20.329.576-29, CPF 433.827.200-78, nascido em 01-01-1965, filiação José Crisaldo Beneton e Anerta Olinda Berger Beneton, com endereço na Rua Paulo Granato Martins, casa 321, Núcleo 36, Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP 91250-333, e-mail: hironnex@gmail.com, pelo descumprimento ao disposto no item 8.1, do edital, a penalidade de multa de 20% sobre o valor do lance, na importância de R\$ 8.280,00 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da Lei federal 8.666/1993 e artigo 81, incisos II e III, da Lei estadual 6.544/1989, à vista do Relatório Final de Apuração de fls. 69 a 75, e considerando-se que as provas colhidas são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pelo

arrematante no Leilão Fusesp 01/2018, quando se credenciou, eletronicamente, para participar do certame declarando conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público, e tendo arrematado, os lotes 142, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161162, 163 e 164, pelo valor total de R\$ 41.400,00, não efetuou o pagamento, mesmo após cobranças efetuadas pelo leiloeiro.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e no artigo 83 da Lei estadual 6.544/1989, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação deste ato, podendo, o interessado, interpor recurso e constituir advogado, bem como solicitar documentos ou produzir provas.

Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo Fusesp 1679115/2018, bem como qualquer outro relacionado ao fato apurado, que se encontrar na Assistência Técnica de Gabinete deste órgão, sala 38, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes – (Parque da Água Branca), das 9h às 18h e obtenção de informações adicionais através do telefone (11) 2588-5947.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 18-6-2019

Protocolo 441.104/19- ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA, CNPJ 61.586.160/0001-59 - Aprovo o novo padrão visual na frota do serviço Regular e Fretamento da empresa, conforme o disposto no Decreto 29.912/89, Art. 24, parágrafo único, item 1, alínea a, apresentado através de fotos às fls. 04/07 do presente, e Concedo o prazo de 365 dias para que a empresa complemente os serviços de pintura dos veículos. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização. Cumpre ressaltar que as demais disposições do Art. 24 do Decreto 29.912/89 deverão ser observadas pela requerente em atendimento à legislação vigente.

Autos 8012/DER/177 - 5º Vol. – VIAÇÃO JACAREÍ LTDA. Defiro o requerido pela empresa à(s) fl(s). 495 e assim Autorizo, em Caráter Precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl(s). 493 (Itinerário A) e fl (s). 499 (Itinerário C), devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-134, de 18-6-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 835098/2019, resolve: Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica DAGNER DA SILVA BISPO VISTORIA, CNPJ 28.291.087/0001-12, situada no Município de SÃO PAULO, na RUA HENRIQUE ROSCHEL CHRISTI, 300, CEP 04.883-255, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 304485.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-135, de 18-6-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 1699596/2019, resolve: Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran. SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica DOMICIO PACHECO VISTORIAS LTDA, CNPJ 31.781.455/0001-15, situada no Município de CAMPINAS, na RUA DOMICIO PACHECO E SILVA, 318, CEP 13.060-190, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 304486.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES 236, de 18-6-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica Mega Moto Auto Peças Desmonte LTDA - ME, CNPJ 11.636.122/0001-95, situada no Município de São José do Rio Preto, na rua तो duarte 1882, CEP 15050180, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0236/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Portaria DV-DES 237, de 18-6-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica ALEXANDRE P. DE MIRANDA, CNPJ 04.561.016/0001-24, situada no Município de São Paulo, na Rua dos Gusmões 646, CEP 01212002, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos; sob o número de registro DV-DES 0237/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Portaria DV-DES 238, de 18-6-2019

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica João Bressan dos Santos P. Prudente ME, CNPJ 00.689.198/0001-62, situada no Município de Presidente Prudente, na Adelino Rodrigues Gato 220, CEP 19067040, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0238/2019.